

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (e) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 3), alínea a), é alterada para:

(e) Idem de 132.000\$.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 138.º, n.º 1), passa a ter a seguinte redacção:

... para a aquisição de aparelhagem de medição da radiação solar.

Estas correcções foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo da França notificou o Governo do Reino Unido, em 28 de Dezembro de 1955, da extensão ao ultramar francês da aplicação da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto à França ultramarina, em 28 de Fevereiro de 1956, nos termos do artigo 21.º da aludida Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 1 de Maio de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

mentos Nacionais despendem com pagamentos relativos às obras executadas; por virtude do contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 260.700\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 596

A Câmara Municipal de S. Vicente, da província de Cabo Verde, pretende contrair no Banco Nacional Ultramarino um empréstimo de 1:500.000\$, destinado a introduzir diversos melhoramentos naquele concelho;

Para a realização do referido empréstimo está prevista a garantia especial do Governo da província;

Nestes termos, e tendo em atenção a necessidade de a Câmara Municipal daquela ilha se habilitar com os meios indispensáveis à execução dos trabalhos que tem em vista;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo da província de Cabo Verde a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso do empréstimo a contrair pela Câmara Municipal de S. Vicente, até ao limite de 1:500.000\$, com as cláusulas e condições que forem ajustadas entre si e aprovadas pelo Governo da província, e destinado ao apetrechamento da central eléctrica, aquisição de um barco-tanque, construção de um bairro económico e instalações sanitárias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da província de Cabo Verde. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 595

Considerando que foi adjudicada a Américo da Conceição Ferreira a empreitada de «Construção de moradias para as praças do posto da Guarda Fiscal e dos respectivos grupos arrecadação-capoeiras na estação fronteiriça do Caia (2.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Américo da Conceição Ferreira para a execução da empreitada de «Construção de moradias para as praças do posto da Guarda Fiscal e dos respectivos grupos arrecadação-capoeiras na estação fronteiriça do Caia (2.ª fase)», pela importância de 560.700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monu-